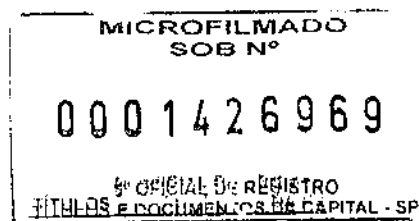


CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

ÍNDICE

1.	APLICAÇÃO	2
2.	TERMOS DEFINIDOS	2
3.	OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE	7
3.1.	Obrigações	7
3.2.	Direitos	8
4.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
5.	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	11
5.1.	Responsabilidades Trabalhistas	11
5.2.	Responsabilidade Ambiental	12
5.3.	Responsabilidades por Perdas, Danos e Demandas	13
5.4.	Responsabilidades pelos Materiais	14
6.	FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	14
7.	SEGUROS	16
8.	GARANTIAS FINANCEIRAS	17
9.	CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	18
10.	PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO	18
10.1.	Preço	18
10.2.	Faturamento	19
10.3.	Pagamento	19
10.4.	Retenção e Compensação de Pagamentos	20
11.	SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO	21
12.	PENALIDADES	22
13.	SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO	23
14.	TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO	24
14.1.	Resolução	24
14.2.	Resilição	25
14.3.	Obrigações da Contratada em caso de término do Contrato de Fornecimento	25
15.	COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	25
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS	26



1. APLICAÇÃO

- 1.1. Os termos e condições gerais especificados neste instrumento ("Condições Gerais") aplicam-se a qualquer Contrato de Fornecimento que tenha como objeto o fornecimento de Materiais de qualquer natureza para a **Companhia Siderúrgica Nacional**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 19º e 20º andares e 15º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.042.730/0001-04 e/ou uma ou mais de suas subsidiárias, controladas ou coligadas que assinarem o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Fornecimento (todas isoladamente ou em conjunto "Contratante"), salvo se expressamente disposto em contrário no respectivo Contrato de Fornecimento.
- 1.2. Estas Condições Gerais vinculam a Contratada para todos os fins de fato e de direito, salvo se expressamente disposto em contrário no respectivo Contrato de Fornecimento.
- 1.3. Condições diversas das estipuladas nestas Condições Gerais somente serão válidas se expressamente e conjuntamente acordadas por escrito pelas Partes no respectivo Contrato de Fornecimento. Não serão aplicáveis quaisquer alterações, escritas ou orais, promovidas unilateralmente pela Contratada.
- 1.4. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterar estas Condições Gerais. Eventuais alterações às presentes Condições Gerais somente serão aplicáveis ao Contrato de Fornecimento celebrado sob a égide destas Condições Gerais mediante concordância por escrito da Contratada.
- 1.5. Todo e qualquer Fornecimento prestado pela Contratada e não integralmente regulado por estas Condições Gerais deverão ser regidos, no que couber, pelas Condições Gerais de Prestação de Serviços.

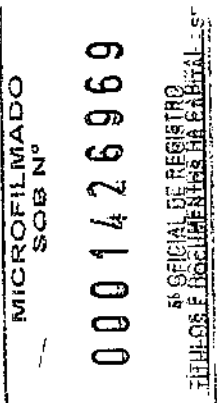
2. TERMOS DEFINIDOS

- 2.1. Os termos definidos abaixo terão os significados a eles atribuídos neste item e serão aplicados a estas Condições Gerais e ao respectivo Contrato de Fornecimento, salvo se nele houver definição expressa diversa. A menos que de outra forma expressamente indicado nestas Condições Gerais, os termos definidos no singular incluem seus respectivos plurais e vice versa; termos referentes a um determinado gênero incluem o outro gênero; termos genéricos incluem os termos específicos por eles abrangidos.

"Adiantamento" significa a parte do Preço que poderá, a critério da Contratante e mediante previsão específica no Contrato de Fornecimento, ser paga pela Contratante antes do início do fornecimento dos Materiais mediante apresentação de uma ou mais Garantias Financeiras pela Contratada.

"Autoridade Pública" significa qualquer ente ou órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, administrativa, judicial ou legislativa, do Brasil ou estrangeira, agência (regulatória ou não) ou autoridade pública de qualquer natureza vinculada a qualquer ente ou órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal do Brasil ou estrangeira e/ou agência (regulatória ou não).

"Carta de Fiança Bancária" significa uma das formas de Garantia Financeira correspondente a uma ou mais carta(s) de fiança bancária "*on demand*" emitida(s) por



instituição financeira de primeira linha previamente aprovada por escrito pela Contratante, inclusive quanto a seus termos e condições, no valor total do Adiantamento e/ou em outros valores acordados pelas Partes, conforme disposto no Contrato de Fornecimento. A(s) Carta(s) de Fiança Bancária será(ão) emitida(s) nos termos de um anexo ao Contrato de Fornecimento e deverá(ão) permanecer válida(s), exequível(eis), eficaz(es) e em vigor durante o Prazo de Execução e por ao menos 60 (sessenta) dias contados da data de cumprimento integral comprovado de todas as Obrigações da Contratada.

"Caso Fortuito" ou "Força Maior" significa quaisquer fatos necessários, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil. Não são considerados Caso Fortuito ou Força Maior, para os fins destas Condições Gerais e do Contrato de Fornecimento, (i) a variação cambial, (ii) a variação de valor ou disponibilidade de insumos utilizados no fornecimento dos Materiais, (iii) aumentos ou diminuições de encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou de qualquer outra natureza incidentes sobre as atividades da Contratada ou de seus Colaboradores, ainda que em razão de legislação superveniente, sem prejuízo de outros fatos que sejam ou deveriam razoavelmente ter sido considerados como risco do negócio e da atividade econômica, (iv) ocorrência de greves julgadas legais que paralise parcial ou totalmente as atividades da Contratada ou de seus Colaboradores, (v) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira das Partes; e/ou (vi) insolvência, liquidação, falência, reorganização societária (incluindo, mas não se limitando à fusão, cisão, incorporação, alteração do controle e/ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer das Partes), encerramento, término ou evento semelhante de uma Parte e/ou de seus Colaboradores.

"Colaboradores" significa os acionistas/sócios, administradores, conselheiros, diretores, empregados, consultores, prepostos, contratados ou subcontratados e/ou fornecedores de determinada Parte.

"Compromisso de Confidencialidade" significa o dever de não utilizar para outro fim que não a execução do Contrato de Fornecimento e de não divulgar as Informações Confidenciais pelo Prazo de Vigência e por mais 5 (cinco) anos contados de seu término.

"Condições Gerais" significa este instrumento.

"Condições Gerais de Prestação de Serviços" significa as Condições Gerais de Prestação de Serviços da Contratante em vigor na data de celebração deste Contrato de Fornecimento.

"Contraparte(s)" significa a(s) pessoa(s) indicada(s) por cada uma das Partes para atuar como sua(s) interlocutora(s) para todos os assuntos relacionados ao respectivo Contrato de Fornecimento, com poderes para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas aos fornecimentos dos Materiais para sua adequação aos termos convencionados, reportar eventuais problemas à outra Parte para providências, fornecer e receber Notificação e/ou outras informações e cuja substituição poderá ser feita exclusivamente mediante envio de Notificação à outra Parte. A fim de evitar dúvidas, as Contrapartes não terão poderes para assinar quaisquer Termos Aditivos, dar quitação, receber citações ou intimações referentes a Demandas, bem como para renunciar direitos, tolerar descumprimentos contratuais, assumir obrigações, responsabilidades e/ou ônus de quaisquer naturezas em nome da respectiva Parte que a indicou.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001426969

OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS EM CAPITAL S.

"Contratada" significa a(s) pessoa(s) jurídica(s) que realize(m) o fornecimento dos Materiais à Contratante nos termos do Contrato de Fornecimento.

"Contrato de Fornecimento" significa qualquer contrato ou encomenda de fornecimento de bens de qualquer natureza celebrado pela Contratante.

"Demandas" significa quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, processos judiciais ou administrativos/extrajudiciais, procedimentos arbitrais, procedimentos, reclamações de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, ambiental, criminal, administrativa, concorrencial e/ou outras de qualquer natureza propostas por terceiros contra a Contratante ou seus Colaboradores (incluindo, mas não se limitando aos procedimentos para a apuração de multas, indenizações ou cominações aplicadas por qualquer Autoridade Pública ou por juízo arbitral) em razão de (i) não observância, pela Contratada e/ou seus Colaboradores, da Legislação Aplicável, (ii) não cumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das Obrigações da Contratada e/ou de seus Colaboradores, (iii) descumprimento ou atraso no cumprimento de outras obrigações da Contratada e/ou de seus Colaboradores relacionadas a outros negócios jurídicos entre as Partes (ainda que não formalizados por instrumento escrito) ou (iv) ação ou omissão de qualquer natureza da Contratada.

"Garantia(s) Financeira(s)" significa as garantias financeiras de cumprimento de parte (podendo incluir eventual Adiantamento) ou da totalidade das Obrigações da Contratada (incluindo multas e quaisquer penalidades incidentes), nos termos destas Condições Gerais e do Contrato de Fornecimento, bem como as demais garantias financeiras a serem contratadas pela Contratada para assegurar a execução das Obrigações da Contratada ou para outros fins, incluindo, mas não se limitando à Carta de Fiança Bancária e ao Seguro Garantia.

"Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida, disponibilizada ou comunicada à Contratada ou por ela adquirida ou obtida, por qualquer meio impresso, eletrônico, digital, audiovisual, físico, verbal, na forma de textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, ou qualquer outra forma de expressão, que contenha dados técnicos, comerciais, mercadológicos, societários, contábeis, operacionais, financeiros, administrativos, estratégicos, entre outros, relacionados direta ou indiretamente à Contratante e suas subsidiárias, controladas ou coligadas, incluindo, mas não se limitando a documentos e informações relacionados a (i) produtos que venham a ser criados, prestados ou oferecidos pela Contratante, (ii) qualquer segredo de negócio ou *know-how*, marca, patente, invenção, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, memorandos, entendimentos, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos ou produtos, requerimentos, (iii) estratégia e organização de negócios, tais como, mas não se limitando a projetos de consultoria, planos de marketing, programação visual, faturamento, banco de dados, tabela e metodologia de preços, informações sobre equipe de empregados e estrutura organizacional, (iv) resultados financeiros, relatórios e projeções, resultados de operações, conteúdo de contratos e segredos comerciais, (v) tecnologia, *softwares* e *hardwares* utilizados pela Contratante no desempenho de suas atividades e (vi) notas pessoais.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001426969

OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL



"Informações Técnicas Específicas" significa as informações e documentos de caráter técnico de propriedade da Contratante disponibilizados, a exclusivo critério da Contratante, para a execução do fornecimento dos Materiais pela Contratada, que serão, para todos os fins, considerados Informações Confidenciais.

"Legislação Aplicável" significa toda e qualquer lei, decreto, medida provisória, norma, regulamento, resolução, instrução normativa, portaria, comunicado e/ou qualquer ato emanado por qualquer Autoridade Pública competente em vigor e aplicável a qualquer momento às atividades relacionadas à execução do Contrato de Fornecedor, bem como às atividades das Partes.

"Leis Ambientais" significa toda e qualquer lei, decreto, medida provisória, norma, regulamento, resolução, instrução normativa, portaria, comunicado e/ou qualquer ato emanado por qualquer Autoridade Pública competente, relacionada de alguma forma (i) à poluição ou proteção do meio ambiente, recursos naturais ou saúde humana e segurança, incluindo leis e regulamentos relativos a liberações ou ameaça de liberação de substâncias perigosas, nos termos da Legislação Aplicável, ou de outra forma relativas à fabricação, formulação, geração, processo, distribuição, uso, tratamento, armazenamento, liberação, transporte, remediação, abatimento, limpeza ou manuseio de substâncias perigosas, (ii) às exigências de manutenção de registros, notificações, divulgações e relatório relativas a substâncias perigosas ou (iii) à administração ou uso de recursos naturais.

"Licenças Ambientais" significa todas as Licenças e Autorizações exigidas pelas Leis Ambientais.

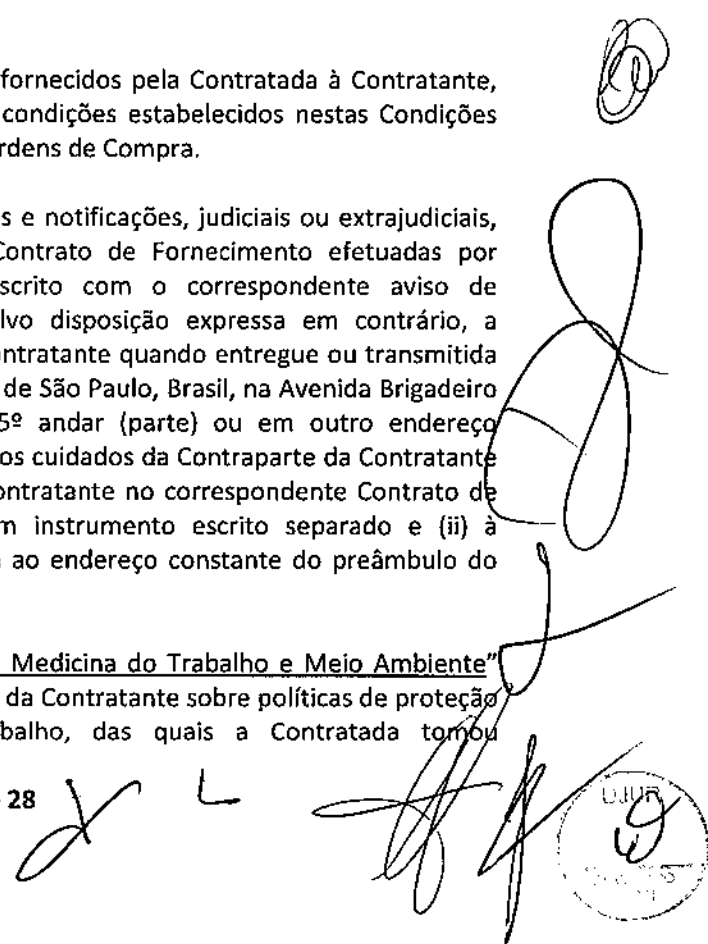
"Licenças e Autorizações" significa toda e qualquer licença, alvará, autorização, permissão, concessão e/ou autorização de qualquer natureza exigida pela Legislação Aplicável ou por ordem de Autoridade Pública necessária para a celebração e execução integral do Contrato de Fornecedor e para a realização integral e perfeita do fornecimento dos Materiais.

"Materiais" significa todos os bens a serem fornecidos pela Contratada à Contratante, de acordo com as especificações, termos e condições estabelecidos nestas Condições Gerais, no Contrato de Fornecedor e nas Ordens de Compra.

"Notificação" significa todas as comunicações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, relativas a estas Condições Gerais e ao Contrato de Fornecedor efetuadas por qualquer das Partes à(s) outra(s) por escrito com o correspondente aviso de recebimento ou protocolo de entrega. Salvo disposição expressa em contrário, a Notificação será considerada enviada (i) à Contratante quando entregue ou transmitida em sua sede, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 19º e 20º andares e 15º andar (parte) ou em outro endereço especificado no Contrato de Fornecedor, aos cuidados da Contraparte da Contratante ou outra pessoa indicada para tanto pela Contratante no correspondente Contrato de Fornecedor, mediante Notificação ou em instrumento escrito separado e (ii) à Contratada quando entregue ou transmitida ao endereço constante do preâmbulo do respectivo Contrato de Fornecedor.

"Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente" significa as normas e procedimentos internos da Contratante sobre políticas de proteção ao meio ambiente e segurança do trabalho, das quais a Contratada tomou

MICROFILMADO
SOB Nº
0001426969
SERVIDOR DE REGISTRO
E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



conhecimento para a celebração do Contrato de Fornecimento, disponíveis no site www.csn.com.br e anexadas ao Contrato de Fornecimento.

"Obrigações da Contratada" significa todas as obrigações contratuais, extracontratuais ou legais de qualquer natureza assumidas pela Contratada direta ou indiretamente em razão destas Condições Gerais, do Contrato de Fornecimento e/ou em virtude de eventuais instruções dadas à Contratada pela Contratante para a execução do fornecimento dos Materiais, seja com relação à Contratante ou qualquer terceiro.

"Ordem de Compra" significa cada uma das Ordens de Compra expedidas pela Contratante e enviadas à Contratada para que esta providencie o fornecimento de determinados Materiais, e que deverá conter (i) número seqüencial, (ii) data de emissão, (iii) prazo de entrega dos Materiais, (iv) especificações e características dos Materiais a serem fornecidos, (v) finalidade para a qual a Contratante utilizará os Materiais quando para fim diverso do ordinariamente utilizado pela Contratante ou no mercado, (vi) preço, prazo e local de entrega dos Materiais e (vii) cronogramas de fornecimento. Cada Ordem de Compra somente poderá ser alterada por acordo escrito entre as Partes, observada a possibilidade de solicitação de fornecimentos adicionais, nos termos destas Condições Gerais.

"Parte" ou "Partes" significa, individual ou conjuntamente, a Contratante ou a Contratada.

"Prazo de Execução" significa o prazo de execução do fornecimento dos Materiais, conforme definido no Contrato de Fornecimento.

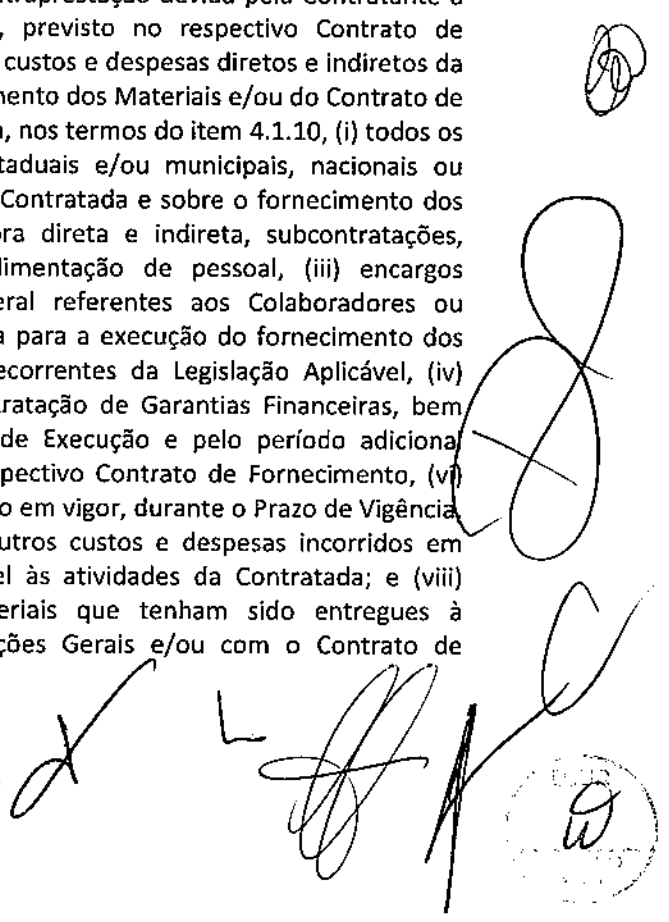
"Prazo de Vigência" significa o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, que se inicia com sua assinatura e se encerra com a emissão do Termo de Encerramento Contratual.

"Preço" significa o valor único e integral da contraprestação devida pela Contratante à Contratada pelo fornecimento dos Materiais, previsto no respectivo Contrato de Fornecimento, o qual incluirá o lucro e todos os custos e despesas diretos e indiretos da Contratada relacionados à execução do fornecimento dos Materiais e/ou do Contrato de Fornecimento, incluindo, mas não se limitando a, nos termos do item 4.1.10, (i) todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros, incidentes sobre as atividades da Contratada e sobre o fornecimento dos Materiais, (ii) custos referentes à mão-de-obra direta e indireta, subcontratações, transporte dos Materiais e transporte e alimentação de pessoal, (iii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral referentes aos Colaboradores ou quaisquer terceiros designados pela Contratada para a execução do fornecimento dos Materiais e do Contrato de Fornecimento, decorrentes da Legislação Aplicável, (iv) Materiais, (v) contratação de Seguros ou contratação de Garantias Financeiras, bem como sua manutenção em vigor pelo Prazo de Execução e pelo período adicional estabelecido nestas Condições Gerais e no respectivo Contrato de Fornecimento, (vi) custos e despesas com a obtenção e manutenção em vigor, durante o Prazo de Vigência das Licenças e Autorizações; (vii) quaisquer outros custos e despesas incorridos em razão de determinação da Legislação Aplicável às atividades da Contratada; e (viii) custos decorrentes da substituição de Materiais que tenham sido entregues à Contratante em desacordo com essas Condições Gerais e/ou com o Contrato de Fornecimento.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001426969

OFICIAL DE REGISTRO
E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



"Seguros" significa todos os seguros que devam ser contratados pela Contratada junto a seguradoras de primeira linha previamente aprovadas pela Contratante para a garantia dos riscos relacionados ao fornecimento dos Materiais e/ou à execução do Contrato de Fornecimento durante o Prazo de Execução e os prazos estabelecidos nestas Condições Gerais, conforme previsto nestas Condições Gerais, no Contrato de Fornecimento e/ou na Legislação Aplicável.

"Seguro Garantia" significa a(s) apólice(s) de seguro emitida(s) no valor estabelecido no Contrato de Fornecimento, tendo a Contratante como beneficiária/co-segurada, nas modalidades Seguro-garantia do Executante Fornecedor e outras modalidades ajustadas entre as Partes. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser contratada(s) pela Contratada e permanecer integralmente válida(s), eficaz(es) e em vigor até o final do Prazo de Execução e por ao menos 60 (sessenta) dias contados da data de cumprimento integral comprovado de todas as Obrigações da Contratada.

"Termo Aditivo" significa acordo escrito entre os representantes legais das Partes que altere termos e condições do Contrato de Fornecimento.

"Termo de Encerramento Contratual" significa o documento a ser emitido pela Contratante de acordo com o modelo anexo ao Contrato de Fornecimento, confirmando o encerramento formal do Contrato de Fornecimento, nos termos e condições estabelecidos nestas Condições Gerais e no Contrato de Fornecimento.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

3.1. Obrigações

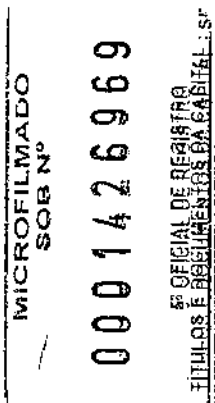
3.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais e/ou no Contrato de Fornecimento, a Contratante obriga-se a:

3.1.1.1. fornecer à Contratada as Informações Técnicas Específicas necessárias para a execução do Contrato de Fornecimento;

3.1.1.2. comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela Contratada sobre assuntos relacionados ao fornecimento dos Materiais;

3.1.1.3. permitir à Contratada o acesso, a ser previamente aprovado a exclusivo critério da Contratante, de veículos, materiais, equipamentos ou pessoal da Contratada designados para o fornecimento dos Materiais às áreas determinadas para a entrega dos Materiais, de acordo com as Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente e outras aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas e condições de segurança de trânsito da Contratante;

3.1.1.4. realizar os pagamentos pelo fornecimento dos Materiais nos termos destas Condições Gerais e do Contrato de Fornecimento.



3.2. Direitos

3.2.1. A Contratante reserva-se o direito de (i) acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o fornecimento dos Materiais e/ou a execução do Contrato de Fornecimento, (ii) recusar os Materiais em desacordo com os termos, condições e especificações estabelecidos nestas Condições Gerais ou no Contrato de Fornecimento e/ou em desacordo com a Ordem de Compra e/ou eventuais instruções dadas à Contratada, (iii) reter e/ou compensar valores devidos à Contratada em razão do não cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações da Contratada e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Contratada em razão de qualquer negócio jurídico realizado com a Contratante, nos termos do item 10.4 destas Condições Gerais, independentemente de Notificação e/ou (iv) solicitar a suspensão do fornecimento dos Materiais pela Contratada, a qualquer tempo e sem ônus para a Contratante, nos termos do item 13 destas Condições Gerais.

3.2.2. A Contratante terá acesso irrestrito a todos os locais em que os Materiais sejam fabricados, podendo acompanhar e fiscalizar qualquer das etapas do fornecimento dos Materiais e/ou tomar quaisquer medidas para preservar seus direitos. A Contratante poderá, se entender que é o caso, solicitar à Contratada alteração do planejamento e execução do fornecimento dos Materiais, o que não exonerará a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades ainda que as modificações propostas pela Contratante venham a ser incorporadas aos Materiais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das Obrigações da Contratada expressas nas definições, a Contratada obriga-se a:

4.1.1. Providenciar e, conforme aplicável, disponibilizar à Contratante todas e quaisquer Licenças e Autorizações, declarando e garantindo, para todos os fins, que (i) está devidamente capacitada e legalmente habilitada para executar o Contrato de Fornecimento e o fornecimento dos Materiais e (ii) detém todas as Licenças e Autorizações aplicáveis;

4.1.2. Sempre que solicitado pela Contratante, atestar que a Contratante está autorizada a utilizar os Materiais, inclusive incorporando-os a seus processos produtivos e produtos vendidos a terceiros, sem violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual da Contratada ou de terceiros;

4.1.3. Fornecer os Materiais com integral observância (i) destas Condições Gerais, do Contrato de Fornecimento e das respectivas Ordens de Compra; (ii) das Informações Técnicas Específicas e instruções e procedimentos fornecidos pela Contratante à Contratada, (iii) das normas técnicas aplicáveis, requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança patrimonial e de pessoal recomendados pela ABNT, devendo informar à Contratante imediatamente no caso de dúvidas, erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas nos Materiais e/ou na execução do Contrato de Fornecimento, bem como fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas que sejam solicitados pela Contratante à Contratada, (iv) das Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da Contratante, bem como outras normas, políticas e procedimentos aplicáveis, (v) da Legislação Aplicável;

MICROFILMADO
SOB Nº

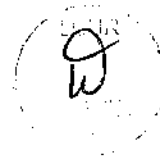
0001426969

5º OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

MICROFILMADO
SOB Nº

0001426969

5º OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



4.1.3.1. A Contratada não poderá alterar qualquer aspecto ou etapa do fornecimento dos Materiais sem prévia autorização escrita da Contratante.

4.1.3.2. A Contratada deverá fornecer Materiais em conformidade com a Legislação Aplicável, as Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da Contratante e quaisquer outras instruções da Contratante.

4.1.4. Notificar imediatamente a Contratante sobre a suspensão, interrupção, descontinuidade ou cessação da produção e/ou fabricação dos Materiais, informando sobre (i) o risco de o fornecimento dos Materiais ser, de qualquer forma, afetado, (ii) eventual prazo previsto para regularização do fornecimento e/ou (iii) alternativas para o fornecimento.

4.1.5. Entregar, nos termos destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento, quantidades adicionais de produto solicitadas pela Contratante, sem variação de Preço, caso a quantidade dos Materiais prevista no Contrato de Fornecimento tenha sido previamente estimada;

4.1.6. Comparecer e fazer com que seus Colaboradores compareçam às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma reunião, decisão ou qualquer providência que se refira ao fornecimento dos Materiais venha a ser postergada ou suspensa em função de sua ausência;

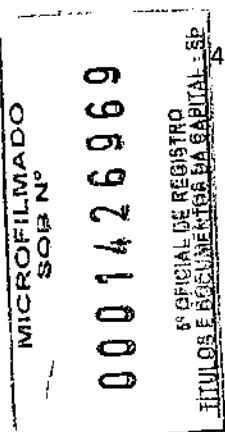
4.1.7. Entregar e/ou devolver à Contratante os originais e todas as eventuais cópias de toda a documentação referente às Informações Técnicas Específicas (inclusive deletando eventuais cópias arquivadas em meio eletrônico);

4.1.8. Não conectar seus equipamentos na rede de comunicações da Contratante e não utilizar equipamentos ou programas de computador (*softwares*) não aprovados previamente por escrito pela Contratante, sendo certo que a autorização, pela Contratante, não eximirá a Contratada da responsabilidade sobre a legalidade e funcionamento adequado dos programas de computador (*softwares*) que utilizar.

4.1.9. Fazer com que todas as patentes, marcas registradas, sinais distintivos, conhecimentos, *know how*, projetos, programas de computador (*softwares*), inventos, aperfeiçoamentos e inovações, entre outros direitos de propriedade industrial de qualquer natureza eventualmente utilizados na execução deste Contrato não venham a violar qualquer direito autoral, patente, marca registrada, sinais distintivos, conhecimentos, *know how*, projetos, programas de computador (*softwares*), inventos, aperfeiçoamentos, inovações, segredo de negócio ou qualquer bem ou direito de propriedade intelectual da Contratante e/ou de terceiros, obrigando-se a manter a Contratante a salvo de qualquer responsabilidade, nos termos destas Condições Gerais;

4.1.10. Arcar com todos os custos e despesas diretos e indiretos da Contratada relacionados ao fornecimento dos Materiais e à execução do Contrato de Fornecimento, os quais estão para todos os efeitos incluídos no Preço, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros, devidos em decorrência das atividades realizadas pela Contratada para o fornecimento dos Materiais e execução do Contrato de Fornecimento, bem como para o cumprimento destas

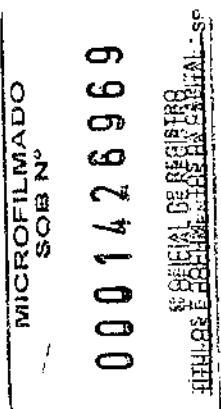


Condições Gerais, devendo a Contratada providenciar junto à Autoridade Pública competente, se for o caso, o reconhecimento de todos os incentivos aplicáveis ao Contrato de Fornecimento;

- (ii) remuneração (incluindo, mas não se limitando a adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, horas extras e demais adicionais e benefícios), custos e todos os demais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral, passados, presentes e futuros, referentes aos seus Colaboradores ou quaisquer terceiros designados pela Contratada para o fornecimento dos Materiais ou execução do Contrato de Fornecimento, bem como das atividades da Contratada decorrentes da Legislação Aplicável;
- (iii) custos de toda e qualquer mão de obra indireta necessária para fornecimento e controle dos Materiais e execução do Contrato de Fornecimento;
- (iv) custos e despesas de fornecimento de alimentação, alojamento e transporte para todos os seus Colaboradores e/ou terceiros eventualmente designados para a execução do Contrato de Fornecimento;
- (v) custos, despesas e encargos de qualquer natureza relacionados aos Materiais (incluindo, mas não se limitando a custos com transporte, embalagem e contratação dos Seguros);
- (vi) custos da contratação e manutenção em vigor dos Seguros e/ou da contratação;
- (vii) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada marca, patente, método, processo, material e/ou equipamento no fornecimento dos Materiais e execução do Contrato de Fornecimento;
- (viii) custos e despesas com a obtenção e manutenção em vigor pelo Prazo de Vigência, de todas as Licenças e Autorizações;
- (ix) custos e despesas relacionados ao estoque, gestão e/ou transporte dos Materiais;
- (x) quaisquer outros custos e despesas incorridos em razão de determinação da Legislação Aplicável às atividades da Contratada ou de ordem de Autoridade Pública, e
- (xi) lucro.

4.1.10.1. Para os fins do item 4.1.10(i) acima, os incentivos e benefícios fiscais (incluindo, mas não se limitando a isenções, reduções de base de cálculo ou alíquota, descontos, diferimentos, substituição tributária, instituição de créditos presumidos, incentivados, fictícios ou outros, parcelamentos ou outros atos ou fatos de qualquer natureza que, de qualquer forma, impliquem a redução ou não incidência de quaisquer tributos, taxas, contribuições ou outros encargos) obtidos em relação ao fornecimento dos Materiais ou à execução do Contrato de Fornecimento, ou de qualquer natureza obtidos serão integralmente repassados pela Contratada à Contratante, incluídos aqueles que forem concedidos por legislação superveniente, ficando a Contratante desde já autorizada a compensar o valor dos benefícios aplicáveis com o Preço ou parte dele (inclusive valores eventualmente retidos pela Contratante). Se a Contratada der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos ou benefícios aplicáveis, a Contratada arcará com todos os ônus daí decorrentes, inclusive sendo permitida a compensação referida acima, independentemente de Notificação prévia ou dolo ou culpa da Contratada.

4.1.10.2. Em caso de transporte de produtos químicos, a Contratada deverá assegurar-se de que todos os veículos utilizados em tal transporte possuam o certificado do Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio



Ambiente e Qualidade – SASSMAQ da Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM, bem como o acondicionamento dos Materiais esteja em conformidade com a legislação aplicável. No caso de transporte de produtos químicos ou perigosos, a Contratada deverá ainda: (i) contratar transportadora habilitada e especializada para a realização do transporte de produtos químicos ou perigosos, nos termos da Legislação Aplicável; (ii) fornecer, se aplicável, e garantir que a transportadora porte todos os documentos exigidos pela Legislação Aplicável para fins de transporte dos produtos químicos ou perigosos, incluindo, mas não se limitando aos documentos previstos nas Resoluções ANTT n.º 3.365/2011 e n.º 420/2004; (iii) garantir que a transportadora cumpra com todas as exigências estabelecidas pela Legislação Aplicável com relação ao transporte dos produtos químicos ou perigosos; e (iv) se responsabilizar nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, juntamente com a transportadora, por quaisquer danos ambientais decorrentes do transporte de produtos químicos ou perigosos em quaisquer hipóteses.

4.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados à Contratante e/ou a terceiros em razão de fato dos Materiais ou em virtude de ações ou omissões relacionadas ao fornecimento dos Materiais ou à execução do Contrato de Fornecimento, nos termos destas Condições Gerais.

4.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto à Contratante.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilidades Trabalhistas

5.1.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável (i) por seus Colaboradores e respectivos encargos (incluindo, mas não se limitando à remuneração, alimentação, transporte, benefícios, tributos e contribuições incidentes, dentre outros), bem como por sua seleção, não havendo, a qualquer tempo, qualquer vínculo empregatício entre os Colaboradores da Contratada e a Contratante, (ii) por eventuais descumprimentos da Legislação Aplicável (incluindo, mas não se limitando às disposições sobre acidentes de trabalho, ao pagamento integral da remuneração e eventuais adicionais devidos e ao cumprimento, na íntegra, de eventuais convenções ou acordo coletivos em vigor e aplicáveis), (iii) por empregar, na entrega dos Materiais nas dependências da Contratante, se assim prever o Contrato de Fornecimento e/ou as Ordens de Compra, Colaboradores comprovadamente qualificados, devidamente uniformizados e identificados, portando equipamentos, ferramentas e materiais adequados e suficientes para garantir o fornecimento dos Materiais de acordo com os mais altos padrões verificados no mercado ou solicitados pela Contratante e com os termos destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento, (iv) por fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução do Contrato de Fornecimento e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização desses equipamentos, bem como pelo treinamento do uso de tais equipamentos, responsabilizando-se integralmente pelas consequências do não cumprimento desta obrigação, (v) por zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus Colaboradores designados para a entrega dos Materiais nas dependências da Contratante, se assim prever o Contrato de Fornecimento e/ou as Ordens de Compra, afastando

MICROFILMADO
SOB Nº

0001426969

OFICIAL DE REGISTRO
DE ATOS E ASSINATURAS DA CAPITAL

imediatamente qualquer de seus Colaboradores cujo comportamento não esteja de acordo com as Normas e Procedimentos de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da Contratante, bem como com as demais normas internas ou padrões da Contratante aplicáveis ao fornecimento dos Materiais e/ou à execução do Contrato de Fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada por eventuais perdas e danos a que seus Colaboradores derem causa;

5.1.2. A Contratada declara, sob as penas da lei, que não utilizou, utiliza ou utilizará e que seus Colaboradores não utilizaram, utilizam ou utilizarão, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil ou escrava, trabalhos forçados ou em condições análogas, em sua cadeia produtiva, inclusive em suas relações com fornecedores e parceiros, declarando o seu compromisso de combate a tais práticas.

5.2. Responsabilidade Ambiental

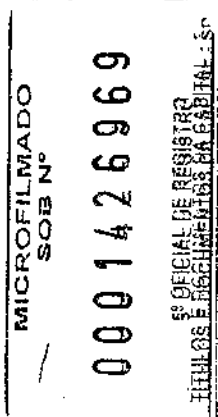
5.2.1. A Contratada é direta e integralmente responsável, inclusive após o decurso do Prazo de Vigência, por danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela Contratada às Leis Ambientais, mesmo que resultantes de ação ou omissão de seus Colaboradores ou de Caso Fortuito ou Força Maior.

5.2.2. A Contratada deverá possuir e manter válida toda e qualquer Licença Ambiental e apresentá-la à Contratante sempre que solicitado.

5.2.3. A Contratada deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, quando aplicável.

5.2.4. A Contratada deverá identificar e responsabilizar-se por todos os riscos e aspectos provenientes de suas atividades e Materiais que possam interagir com o meio ambiente. Estes aspectos e riscos deverão possuir medidas rígidas de controle implementadas pela Contratada para não impactar o meio ambiente. Estes itens deverão ser definidos em planilha a ser disponibilizada à Contratante com os seguintes campos: (i) atividade, (ii) aspecto/risco ambiental, (iii) impacto ao meio ambiente externo e (iv) controles adotados.

5.2.5. A Contratada declara que (i) todas as Licenças Ambientais necessárias para suas atividades foram obtidas e estão em pleno vigor e eficácia; (ii) está e esteve em conformidade com as Leis Ambientais aplicáveis a todas e quaisquer de suas atividades, (iii) não foi notificada por escrito de que é uma parte responsável nos termos de quaisquer Leis Ambientais, ou a qualquer aviso por escrito relacionado a qualquer alegação ou investigação por órgão governamental acerca de qualquer violação penal ou civil pela Contratada de quaisquer Leis Ambientais; (iv) não está sujeita a nenhuma sentença, decreto ou decisão relativa à conformidade com qualquer Lei Ambiental ou à investigação ou limpeza de substâncias perigosas segundo qualquer Lei Ambiental que possa afetar, direta ou indiretamente, de qualquer forma, o fornecimento dos Materiais e/ou a execução do Contrato de Fornecedor e; (v) o desenvolvimento das suas atividades é feito de maneira sustentável, respeitando integralmente a legislação ambiental vigente, manifestando o seu compromisso de combate a quaisquer práticas contrárias.



5.2.6. Sem prejuízo de todo o exposto, nas entregas de Materiais nas dependências da Contratante, se aplicável, a Contratada deverá cumprir todas as instruções do Sistema de Gestão Ambiental e do Serviço Especializado em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho – SESMT e as normas disciplinares, de trânsito e de segurança da Contratante, orientando seu pessoal e exigindo o cumprimento das responsabilidades, padrões e procedimentos estabelecidos.

5.3. Responsabilidades por Perdas, Danos e Demandas

5.3.1. **Indenizações.** Sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais e das Obrigações da Contratada, a Contratada é exclusivamente responsável (i) por qualquer indenização devida em decorrência de perdas ou danos causados por ação ou omissão (incluindo, mas não se limitando às hipóteses de descumprimento das Obrigações da Contratada), independentemente de sua culpa ou de culpa de seus Colaboradores, à Contratante, seus Colaboradores e/ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando às esferas civil (contratual e/ou extracontratual), criminal, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, concorrencial e/ou relacionados a direitos de propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a responsabilidade perante terceiros decorrente da violação de quaisquer segredos comerciais da Contratante – incluindo, mas não se limitando às Informações Confidenciais –, de seus Colaboradores ou de terceiros, direitos de propriedade industrial e direitos autorais, incluindo, mas não se limitando a patente, marca registrada, sinais distintivos, conhecimentos, *know how*, projetos, *softwares*, *hardwares*, invenções, inovações, entre outros) relacionados à execução do Contrato de Fornecimento ou ao desenvolvimento de suas atividades, (ii) objetivamente, por si e todos os seus Colaboradores ou aos seus bens de qualquer natureza, por todos e quaisquer riscos inerentes ao transporte de seus Colaboradores ou bens de qualquer natureza, expressamente isentando e mantendo a Contratante indene e a salvo de toda e qualquer responsabilidade e/ou solidariedade em caso de eventual acidente ou ocorrência de lesões ou danos aos Colaboradores, terceiros ou aos seus bens de qualquer natureza durante a utilização do transporte, nos termos dos itens 4.1.10(iv) e 4.1.10.2 acima, (iii) por todos os custos com Demandas na defesa judicial e extrajudicial (inclusive honorários advocatícios e periciais, despesas e custas processuais) da Contratante em razão das ações ou omissões da Contratada e/ou seus Colaboradores referidas no item (i) acima, observado o item 5.3.2 abaixo, (iv) pelo pagamento de quaisquer indenizações, encargos/multas ou penalidades de qualquer natureza devidos em decorrência da não observância ou infração da Legislação Aplicável, mesmo que imputados à Contratante, (iv) por danos sofridos pela Contratante ou seus Colaboradores em virtude da não adequação dos Materiais ao escopo previsto no Contrato de Fornecimento ou do descumprimento de Obrigações da Contratada e/ou da Legislação Aplicável, (v) pelo reembolso em relação às perdas e danos oriundos de protestos indevidos, e (vi) pela guarda e conservação dos Materiais até a efetiva entrega à Contratante, nos termos dessas Condições Gerais e do Contrato de Fornecimento.

5.3.1.1. Na hipótese de danos relacionados à propriedade intelectual, a Contratada deverá, ainda, às suas próprias custas (i) satisfazer a reclamação, ou modificar os Materiais de forma a torná-los não infringentes, desde que as modificações não prejudiquem sua adequação para os fins pretendidos pela Contratante e (ii) conduzir as negociações relacionadas às questões de que trata este item, com a assistência da Contratante se esta assim solicitar.

MICROFILMADO
SOB N°

0001426969

OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

5.3.2. **Demandas.** Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada deverá (i) buscar substituir a Contratante no pólo passivo de qualquer Demanda e (ii) praticar todos os demais atos necessários para excluir responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante, prestando todas as cauções e garantias necessárias durante e após o trâmite da Demanda, arcando com todas as custas e despesas incorridas pela Contratante, inclusive honorários de advogados e peritos, mantendo a Contratante a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso para esse fim.

5.3.3. Caso não seja possível tal substituição, a Contratada fica, desde já, obrigada a manter a Contratante livre e indene de todos e quaisquer custos, despesas e responsabilidades, a qualquer título, relacionadas a tal Demanda, seja por meio de pagamento ou ressarcimento.

5.4. Responsabilidades pelos Materiais

5.4.1. Observados os demais termos e condições destas Condições Gerais e do Contrato de Fornecimento, a Contratada é a exclusiva responsável e garantidora da qualidade dos Materiais para os fins destas Condições Gerais, do Contrato de Fornecimento, das Ordens de Compra, da Legislação Aplicável, das Normas sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, do manual de segurança da Contratante, bem como demais normas aplicáveis e exigências da Contratante.

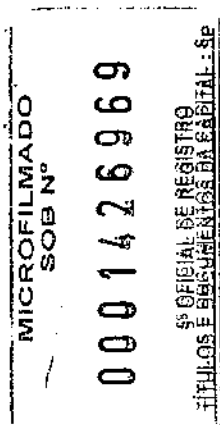
5.4.2. A Contratada garantirá a qualidade dos Materiais às finalidades pretendidas pela Contratante pelo prazo a ser fixado no Contrato de Fornecimento contado da data de inspeção dos Materiais, nos termos do item 6.1.3.1. Tendo sido identificada uma não conformidade em qualquer parcela dos Materiais dentro do referido prazo, a Contratada deverá substituir tal parcela no prazo que vier a ser fixado pela notificação da Contratante neste sentido.

5.4.2.1. No caso de a Contratada se recusar ou deixar a realizar a substituição dos Materiais no prazo fixado pela Contratante, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, adquirir tais Materiais de terceiros, respondendo a Contratada por todos os custos e despesas incorridos pela Contratante para tanto, bem como pelas multas e demais penalidades aplicáveis, sem prejuízo de eventual resolução do Contrato de Fornecimento e indenização devida em razão de execução defeituosa do Contrato de Fornecimento. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, reter ou compensar estes custos, nos termos do item 10.4 destas Condições Gerais.

5.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada será responsável e deverá suportar todos os riscos do fornecimento dos Materiais até que estes sejam efetivamente entregues à Contratante.

6. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. Mediante emissão de Ordem de Compra pela Contratante à Contratada, a Contratada deverá fornecer, nos termos destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento, os Materiais especificados na Ordem de Compra, nos prazos, nas quantidades e nas demais condições especificadas e de acordo com as demais instruções fornecidas pela Contratante.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature on the right, and several initials and scribbles.

- 6.1.1. Cada Ordem de Compra será considerada recebida e aceita se a Contratada (i) expressamente manifestar seu aceite, (ii) não se manifestar no prazo de 1 (um) dia contado da data de seu recebimento ou (iii) realizar quaisquer atos para o cumprimento da respectiva Ordem de Compra. O prazo para entrega dos Materiais indicados em cada Ordem de Compra passará a correr a partir da ocorrência de quaisquer das hipóteses deste item.
- 6.1.2. A Contratante poderá solicitar (i) a qualquer tempo, a suspensão da Ordem de Compra, sem prejuízo da obrigação de sua entrega posterior, nos termos do item 13 destas Condições Gerais ou (ii) o cancelamento da Ordem de Compra até o momento em que os Materiais forem carregados e/ou embarcados para transporte e/ou entregues para o transportador.
- 6.1.3. Os Materiais somente serão considerados entregues pela Contratada à Contratante na data em que for realizada a efetiva verificação pela Contratante da qualidade, quantidade e adequação dos Materiais às finalidades a que se destinam e de suas embalagens, nos termos destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento.
- 6.1.3.1. A Contratante deverá realizar a inspeção dos Materiais em até 30 (trinta) dias contados de sua entrega no local indicado na respectiva Ordem de Compra. Terminado o prazo para inspeção, a Contratante poderá, no prazo estabelecido no Contrato de Fornecimento, comunicar a Contratada para que esta providencie a substituição, a exclusivo critério da Contratante, de eventuais Materiais não conformes, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos da Contratante previstos nestas Condições Gerais ou no Contrato de Fornecimento.
- 6.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar (i) os Materiais que julgar, nos termos destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento, da respectiva Ordem de Compra e/ou de outras instruções enviadas pela Contratante à Contratada e da Legislação Aplicável, não atenderem às especificações estabelecidas e/ou os fins a que se destinam, (ii) o saldo de Materiais entregues em quantidades superiores às descritas na correspondente Ordem de Compra ou (iii) os Materiais que forem entregues nos locais acordados antes do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Compra, até a data estabelecida.
- 6.1.5. A Contratante poderá, ainda, caso os Materiais sejam entregues de forma diversa da estabelecida na respectiva Ordem de Compra e/ou em instruções dadas pela Contratante, nestas Condições Gerais, no Contrato de Fornecimento e na Legislação Aplicável (incluindo, mas não se limitando aos casos de vícios e defeitos ocultos), (i) optar pela redução dos Preços, (ii) solicitar a substituição de tais Materiais, (iii) revender ou, de qualquer outra forma, dispor dos Materiais, para abatimento de parte da indenização, ressarcimento ou reembolso devidos, (iv) em caso de atraso na entrega dos Materiais, solicitar a suspensão, rejeição ou cancelamento das Ordens de Compra ou (v) em caso de atraso na entrega dos Materiais, solicitar que esta seja realizada em local diverso do estabelecido na respectiva Ordem de Compra.
- 6.1.6. Nos casos de rejeição ou cancelamento das Ordens de Compra, a Contratada deverá arcar com todos os custos de transporte, armazenagem, substituição e segurança dos Materiais, dentre outros de qualquer natureza para o cumprimento de tais solicitações da Contratante, sem prejuízo de perdas e danos sofridos pela Contratante, seus

MICROFILMADO
SOB Nº

0001426969

Nº OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CÂMARA - SP

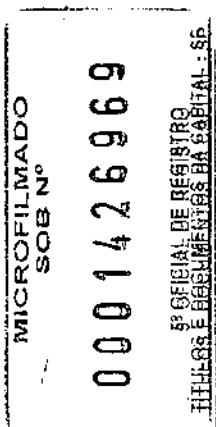
Colaboradores ou terceiros em virtude dos descumprimentos que ensejaram tais rejeições ou cancelamentos.

6.1.7. A Contratante poderá compensar, sem aviso prévio, nos termos do item 10.4 destas Condições Gerais, quaisquer valores incorridos indevidamente pela Contratante em virtude de descumprimento, pela Contratada, do disposto no item 6.1.6 acima (incluindo, mas não se limitando aos pagamentos pelos Materiais rejeitados que já tiverem sido efetuados), sem prejuízo (i) do dever da Contratada de ressarcir a Contratante pela não adequação dos Materiais a estas Condições Gerais e/ou ao Contrato de Fornecimento, à respectiva Ordem de Compra e/ou às demais instruções da Contratante e (ii) das demais penalidades aplicáveis e/ou de indenização por perdas e danos adicionais que venham a ser apurados posteriormente em virtude de tais vícios, ocultos ou não.

7. SEGUROS

7.1. A Contratada será responsável pela contratação e manutenção, por sua conta exclusiva, de todos os Seguros exigidos pela Legislação Aplicável e os demais Seguros necessários para a integral cobertura dos riscos relacionados ao fornecimento dos Materiais e/ou à execução do Contrato de Fornecimento, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) acidentes de trabalho (INSS), conforme requerido pela Legislação Aplicável em vigor;
- (ii) seguro do seu pessoal "vida" – quando aplicável, ou seja, desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da Contratante e/ou empresa do grupo. A importância segurada de vida deve ser no mínimo 26 (vinte e seis) vezes o salário de cada empregado.
- (iii) seguro de acidentes pessoais para seus colaboradores sem vínculo empregatício – quando aplicável, ou seja, durante o período que estiverem alocados ao(s) fornecimento(s) objeto do Contrato de Fornecimento, desde que tais os fornecimentos aconteçam nas instalações da Contratante e/ou empresa do grupo. A importância segurada deve ser de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Colaborador.
- (iv) seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos – RCF-V (Carteira de Automóveis – veículos de passeio ou pesados), contra danos materiais e danos corporais, sob pena de assumir exclusiva e diretamente todos os riscos e ônus inerentes e decorrentes de eventuais sinistros com importância segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ocorrência em danos materiais, e importância segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por ocorrência, em danos pessoais. Este item é aplicável quando os veículos estiverem em instalações da Contratante e/ou empresas do grupo ou em instalações de terceiros a serviço da Contratante e/ou empresas do grupo.
- (v) Seguro de Transportes – A CONTRATADA deverá arcar com o custo de seguro dos transportes, na modalidade RCTR-C para cobrir quaisquer

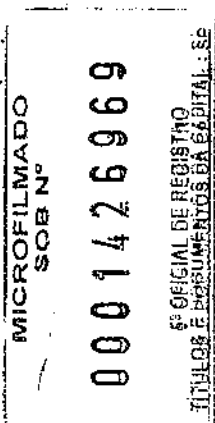


danos causados ao Material objeto do Contrato de Fornecimento. Quando aplicável, as apólices devem incluir cobertura para cargas perigosas como produtos químicos e/ou explosivos.

- 7.2. A Contratada é inteiramente responsável pelos seus subcontratados, devendo os mesmos estar inclusos nos seguros acima ou apresentar seus próprios seguros exatamente nos moldes estabelecidos neste item 7.
- 7.3. A Contratada se obriga a submeter à Contratante as pertinentes apólices, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato de Fornecimento, bem como os comprovantes de pagamentos das apólices de seguro.
- 7.4. Os seguros tratados neste item 7 deverão ser mantidos vigentes e eficazes desde a assinatura do Contrato de Fornecimento, até o prazo final de garantia de qualidade dos Materiais prevista no Contrato de Fornecimento e/ou da responsabilidade legal.
- 7.5. As apólices devem conter cláusula de renúncia pelos seguradores aos direitos de sub-rogação contra qualquer das Partes, onde aplicável.
- 7.6. Na hipótese de os seguros exigidos serem insuficientes ou sequer terem sido contratados, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros.
- 7.7. Os valores referentes aos pagamentos de prêmios dos contratos de seguro fazem parte da composição do Preço da Contratada, não cabendo qualquer pedido de acréscimo ou compensação neste sentido.

8. GARANTIAS FINANCEIRAS

- 8.1. Na hipótese de o Contrato de Fornecimento estabelecer expressamente o pagamento do Adiantamento à Contratada, a Contratada deverá entregar à Contratante, no prazo e condições estabelecidos no Contrato de Fornecimento, Carta de Fiança Bancária, obrigando-se a mantê-la em vigor durante todo o Prazo de Execução e, se o caso, pelo período adicional estabelecido nestas Condições Gerais ou no Contrato de Fornecimento.
- 8.2. O Contrato de Fornecimento poderá, ainda, exigir, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações da Contratada, que a Contratada entregue à Contratante, no prazo e condições estabelecidos no Contrato de Fornecimento, apólice de Seguro Garantia, obrigando-se a mantê-la em vigor durante todo o Prazo de Execução.
- 8.3. Caso, durante o Prazo de Execução qualquer das Garantias Financeiras estabelecidas no Contrato de Fornecimento: (i) deixe de ser válida, eficaz ou exigível; ou (ii) passe a ter valor inferior aos valores exigidos pela Contratante no Contrato de Fornecimento, a Contratada ficará obrigada a: (a) apresentar nova Garantia Financeira em termos satisfatórios à Contratante; ou (b) reforçar as Garantias Financeiras prestadas inicialmente de modo a restabelecer os valores exigidos nos termos do Contrato de Fornecimento; em ambos os casos, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da perda de validade, eficácia, exigibilidade, ou insuficiência, independentemente de notificação prévia.



8.4. No caso de alteração de qualquer cláusula ou condição do Contrato de Fornecimento, a Contratada deverá (i) obter e comprovar a obtenção de prévia anuência da instituição financeira e/ou seguradora, conforme o caso, e (ii) apresentar à Contratante, em até 3 (três) dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo: (a) declaração da instituição financeira e/ou seguradora de ciência e concordância com relação às alterações dos termos e condições, confirmando a manutenção integral das Garantias Financeiras; ou, (b) caso tais alterações impliquem em modificações nas Garantias Financeiras prestadas, novo Seguro Garantia ou endosso e/ou nova Carta de Fiança Bancária ou aditamento, nos termos definidos nestas Condições Gerais e no Contrato de Fornecimento, abrangendo as alterações pactuadas entre as Partes.

8.4.1. A validade do Termo Aditivo estará condicionada ao cumprimento do disposto no item acima.

8.5. Sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nestas Condições Gerais e no Contrato de Fornecimento, na hipótese de a Contratada não cumprir o disposto neste item e/ou nas cláusulas específicas sobre Garantias Financeiras previstas no Contrato de Fornecimento, a Contratante poderá reter ou compensar, sem prévio aviso, todos os pagamentos devidos à Contratada nos termos destas Condições Gerais e do Contrato de Fornecimento.

9. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1. Salvo disposição expressa por escrito em contrário, nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento destas Condições Gerais e do Contrato de Fornecimento decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior.

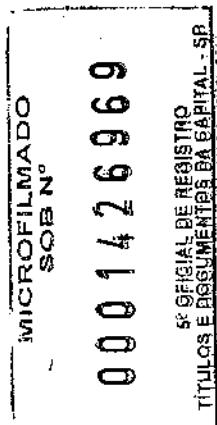
9.2. A Parte atingida pelo Caso Fortuito ou Força Maior deverá, assim que possível, (i) tomar toda e qualquer providência e envidar seus melhores esforços para superar, remediar ou mitigar quaisquer efeitos, diretos ou indiretos, para a Contratante relacionados ao Caso Fortuito ou Força Maior, independentemente da comprovação de danos ou prejuízos e (ii) notificar a outra Parte informando a ocorrência e a natureza do evento, descrevendo os efeitos danosos causados e indicando estimativa de prazo para a normalização das atividades.

9.3. Constatada a ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, ficarão suspensas até a cessação do impedimento tanto as obrigações que a Contratada comprovadamente ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da Contratante de efetuar o pagamento do Preço, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Legislação Aplicável (incluindo, mas não se limitando às trabalhistas, previdenciárias, ambientais, regulatórias e outras de responsabilidade da Contratada).

10. PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Preço

10.1.1. Pelo fiel e integral cumprimento das Obrigações da Contratada referentes aos Materiais efetivamente entregues e aceitos pela Contratante, nos termos do item 6 destas Condições Gerais, a Contratante pagará à Contratada o Preço.



10.1.2. O Preço não será reajustado ou majorado, por qualquer motivo, salvo previsão expressa no Contrato de Fornecimento.

10.1.3. Caso o Contrato de Fornecimento estabeleça preços unitários e somente estimativa global do valor do Contrato (apenas para referência), eventuais produtos adicionais solicitados pela Contratante ou eventual variação para mais ou para menos em relação ao valor global estimado não deverão alterar o preço unitário previsto no Contrato de Fornecimento.

10.2. Faturamento

10.2.1. Observados a forma e os critérios de medição do fornecimento dos Materiais e de emissão de autorização de faturamento estabelecidos no Contrato de Fornecimento, cada nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Contratante e em conformidade com a Legislação Aplicável, indicando todos os dados da respectiva Ordem de Compra e discriminando dos valores correspondentes (i) aos Materiais, (ii) aos tributos, taxas e contribuições devidos, (iii) aos incentivos e benefícios fiscais porventura aplicáveis (observado o item 4.1.10.1 destas Condições Gerais), e (iv) o número do Contrato de Fornecimento, da Ordem de Compra e da respectiva nota fiscal, bem como indicação da data de vencimento.

10.2.2. A exigibilidade de quaisquer notas fiscais/faturas ou valores cobrados pela Contratada está condicionada à inspeção, conformidade e aceitação dos Materiais, à verificação do efetivo cumprimento das Obrigações da Contratada.

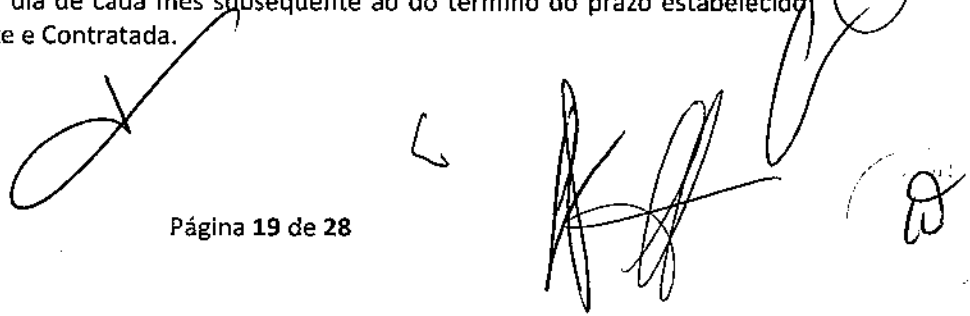
10.2.3. Cumpridas as condições acima e atestada a regularidade da nota fiscal/ fatura emitida (com comprovada execução da respectiva parcela do fornecimento dos Materiais), a Contratante efetuará o pagamento devido, de acordo com os termos e condições previstos no item 10.3 abaixo.

10.2.4. Caso sejam constatados pela Contratante erros, falhas e/ou divergências nas faturas/notas fiscais apresentadas pela Contratada, o prazo para pagamento somente terá início no dia seguinte à data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos. Neste caso, a Contratada será responsável pela baixa e substituição do boleto bancário junto à instituição financeira, se houver.

10.2.5. A não observância das condições previstas na respectiva Ordem de Compra e/ou do disposto nos itens 10.2.2 e 10.2.3 acima e a verificação de irregularidade das respectivas notas fiscais ou faturas acarretarão a prorrogação do vencimento da respectiva nota fiscal/fatura por período igual ao do atraso verificado, sem qualquer acréscimo ao valor devido.

10.3. Pagamento

10.3.1. Os pagamentos das parcelas do Preço serão efetuados no 10º (décimo), 20º (vigésimo) ou 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente ao do término do prazo estabelecido entre a Contratante e Contratada.



10.3.1.1. É vedado à Contratada endossar seus títulos a terceiros, inclusive a empresas de *factoring*, devendo tais títulos ser colocados em cobrança escritural registrada junto ao banco de preferência da Contratada.

10.3.2. O comprovante do crédito em conta corrente valerá como quitação do pagamento do Preço ou parcela do Preço, conforme o caso.

10.3.3. Estando qualquer parcela do Preço sujeita à retenção de tributos, o documento de cobrança deverá ser encaminhado à rede bancária pelo valor líquido, já deduzido dos valores da retenção.

10.3.4. Caso sejam constatados pela Contratante erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela Contratada, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, ficando a Contratada responsável pela baixa e substituição do documento de cobrança junto à instituição financeira.

10.3.5. Sem prejuízo do disposto acima, caso (i) haja extravio do documento de cobrança, (ii) a data de vencimento seja alterada e/ou (iii) haja necessidade de pagamento de valores diferentes dos constantes no documento de cobrança, sem que haja tempo hábil para sua substituição junto às instituições financeiras, a Contratante poderá, sem que tenha qualquer obrigação nesse sentido, a seu exclusivo critério, efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente da Contratada. Neste caso, o comprovante do depósito em conta corrente valerá como prova de quitação do pagamento.

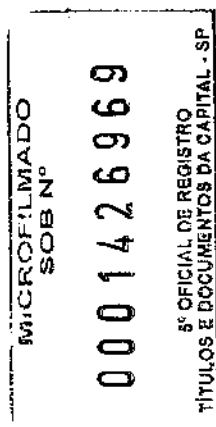
10.4. Retenção e Compensação de Pagamentos

10.4.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo e independentemente de Notificação à Contratada ou do exercício de outros direitos e medidas previstas nestas Condições Gerais, a seu exclusivo critério, (i) reter parte ou a totalidade dos pagamentos devidos à Contratada em virtude do Contrato de Fornecimento e/ou de quaisquer outros negócios jurídicos (independentemente de formalização por instrumento escrito) entre as Partes ou (ii) compensar eventuais valores correspondentes a perdas e danos e custos de qualquer natureza, verificados ou iminentes, com o Preço ou outros valores devidos pela Contratante à Contratada, sem prejuízo de outras medidas previstas nestas Condições Gerais ou no Contrato de Fornecimento:

10.4.1.1. caso a Contratante seja, a qualquer tempo, atuada, notificada, citada, intimada ou mesmo condenada em razão de Demandas;

10.4.1.2. caso haja descumprimento ou atraso no cumprimento de quaisquer Obrigações da Contratada e/ou outras obrigações assumidas pela Contratada ou seus Colaboradores com relação à Contratante, a qualquer título;

10.4.1.3. caso a Contratante seja obrigada a substituir os Materiais por si só ou por terceiros, nos termos destas Condições Gerais;



10.4.1.4. caso seja verificada a existência de incentivos ou benefícios aplicáveis e não considerados no Preço e/ou caso a Contratada dê, direta ou indiretamente, causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos ou benefícios aplicáveis ao Contrato de Fornecimento, nos termos do item 4.1.10.1 acima;

10.4.1.5. em caso de invalidade, irregularidade, expiração, cancelamento ou revogação de Garantias ou Seguros ou de falta de reforço das Garantias, antes do fim Prazo de Execução (ou do prazo adicional acordado entre as Partes, conforme o caso) e/ou em caso de desconformidade com os termos destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento;

10.4.1.6. caso as multas e outras penalidades previstas nestas Condições Gerais e/ou no Contrato de Fornecimento não sejam pagas nas respectivas datas de vencimento;

10.4.1.7. se a Contratante, por motivo justificável, verificar que há risco de a Contratada não cumprir parte ou a totalidade das Obrigações da Contratada e/ou não concluir quaisquer parcelas do fornecimento dos Materiais.

10.4.1.8. Caso a Contratada não cumpra com as obrigações e procedimentos descritos nas Normas e Procedimento Internos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente.

10.4.2. Caso os valores compensados não sejam suficientes, a Contratada deverá ressarcir a Contratante em até 7 (sete) dias contados da data de recebimento de Notificação para esse fim.

10.4.3. A retenção dos pagamentos não ensejará perdão ou suspensão da incidência de encargos e demais penalidades de qualquer natureza devidas pela Contratada. Cumpridas as obrigações em atraso, os pagamentos retidos serão efetuados sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

10.4.4. A Contratante, a qualquer tempo, poderá optar por ajuizar ação para cobrança de créditos, indenizações ou execuções de Obrigações da Contratada, acrescidos das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e periciais.

10.4.5. Havendo ainda alguma Demanda em andamento, nos termos deste item, quando do término ou rescisão de qualquer Contrato de Fornecimento firmado com a Contratada, quando do encerramento da Demanda, caso a Contratante venha a ser condenada, a Contratada deverá ressarcir a Contratante, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de Notificação da Contratada à Contratante nesse sentido, o valor total da condenação deduzido o valor já retido ou compensado pela Contratante, bem como todos e quaisquer custos e despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.

11. SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

11.1. A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou ceder a terceiros quaisquer parcelas das Obrigações da Contratada, de seus direitos e/ou de seus créditos

decorrentes do Contrato de Fornecimento, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

- 11.2. Deverão ser emitidos com a cláusula "não à ordem" quaisquer títulos de crédito decorrentes do Contrato de Fornecimento, sob pena de não serem considerados exigíveis pela Contratante.
- 11.3. Na hipótese de subcontratação nos termos acima, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, realizar pagamentos diretamente para subcontratados da Contratada, nos termos destas Condições Gerais, que serão deduzidos do Preço devido à Contratada, independentemente de Notificação pela Contratante.
- 11.4. A subcontratação autorizada pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos destas Condições Gerais e do Contrato de Fornecimento.
- 11.5. Caso a Contratante autorize a subcontratação da totalidade ou parte do Contrato de Fornecimento, a Contratada deverá fazer com que o respectivo subcontratado declare ter ciência e assumir, no que couber, as Obrigações da Contratada, regras e normas estabelecidas nestas Condições Gerais e/ou no Contrato de Fornecimento.
- 11.6. A Contratante poderá ceder o Contrato de Fornecimento e seus direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia anuência da Contratada, para suas subsidiárias, controladas ou coligadas.

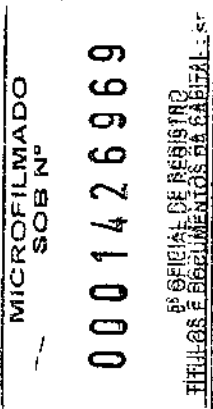
12. PENALIDADES

- 12.1. O atraso no pagamento de parcela do Preço por responsabilidade única e exclusiva da Contratante ensejará acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata die, sobre o valor em atraso, pelo período compreendido entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento.
- 12.2. Sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas nestas Condições Gerais e/ou no Contrato de Fornecimento, e, salvo se de outra forma estiver estipulado no Contrato de Fornecimento, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades:

(i) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Contratada implicará multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;

(ii) atraso na entrega de qualquer parcela dos Materiais ou no cumprimento do disposto no item 5.4.2 acima, implicará em multa diária equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da parcela da entrega em atraso ou objeto de falha até a efetiva entrega;

(iii) descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação não pecuniária assumida pela Contratada implicará multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total (estimado ou fixo) do Contrato de Fornecimento, ressalvadas as obrigações relacionadas no item (ii) acima, que estão sujeitas à multa ali indicada; e



(iv) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação prevista nas Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente implicará multa não compensatória equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento registrado por escrito.

- 12.3. Caso o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito das Obrigações da Contratada resultem na resolução, pela Contratante, do Contrato de Fornecimento, a Contratada estará sujeita a uma multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor total (estimado ou fixo) do Contrato de Fornecimento, como indicado acima.
- 12.4. Além das multas previstas neste item e/ou no Contrato de Fornecimento, a Contratada será responsável por indenizar a Contratante pelas perdas e danos sofridas pela Contratante em razão do seu inadimplemento contratual ou legal que excederem os valores das penalidades previstas nestas Condições Gerais.
- 12.5. Havendo recorrência de descumprimento contratual pela Contratada, esta deverá apresentar em 30 (trinta) dias, cumulativamente com as penalidades a serem aplicadas, um plano de ação para solucionar referido descumprimento, para aprovação da Contratante.
- 12.6. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Contratante autorizada a, a seu exclusivo critério, retê-las, compensá-las ou cobrá-las e/ou executá-las judicialmente, nos termos do item 10.4 e da Legislação Aplicável, cobrando ainda da Contratada todos e quaisquer custos e despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.
- 12.6.1. Para os fins do item 12.6, as penalidades incorridas pela Contratada serão consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis no momento de ocorrência da hipótese de sua incidência, nos termos do item 12.2, independentemente do recebimento de solicitação neste sentido.

13. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 13.1. **Direito de Suspensão pela Contratante.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão de qualquer Ordem de Compra e/ou do Contrato de Fornecimento, no todo ou em parte, pelo período ou períodos e da forma que a Contratante vier a estabelecer, mediante Notificação à Contratada.
- 13.1.1. A suspensão motivada única e exclusivamente por liberalidade da Contratante deverá ser comunicada previamente à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data de início da suspensão e estimativa de sua duração.
- 13.1.2. A suspensão deverá ser realizada pela Contratada às suas próprias expensas, na data indicada na respectiva Notificação para suspensão enviada pela Contratante.
- 13.2. **Custo da Suspensão pela Contratante.** Quaisquer custos devidamente documentados e justificadamente incorridos pela Contratada no cumprimento das instruções da Contratante para a suspensão de Ordens de Compra ou do Contrato de Fornecimento, desde que previamente acordado por escrito entre as Partes, serão suportados e pagos pela Contratante, a menos que a suspensão em questão (i) esteja especificamente prevista no Contrato de Fornecimento, (ii) seja necessária por culpa da Contratada ou de

MICROFILMADO
SOB N°

0001426969

SERVIÇO DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA

seus Colaboradores (incluindo, mas não se limitando às hipóteses de atraso na entrega dos Materiais), (iii) seja devida por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, (iv) seja necessária em decorrência de ordem judicial ou de determinação de Autoridade Pública ou (v) seja realizada em virtude de parada programada dos respectivos locais da entrega dos Materiais.

13.2.1. A Contratada deverá suspender as Ordens de Compra indicadas a partir da data indicada pela Contratante.

14. TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. Resolução.

14.1.1. O Contrato de Fornecimento poderá ser resolvido(s) de pleno direito, mediante Notificação com efeito imediato, nos seguintes casos:

14.1.1.1. inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento por qualquer das Partes não sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de Notificação enviada pela Parte adimplente;

14.1.1.2. requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada;

14.1.1.3. ordem de Autoridade Pública para suspensão do fornecimento dos Materiais em decorrência de violação da Legislação Aplicável ou de ausência de Licenças e Autorizações;

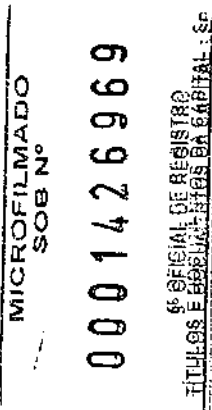
14.1.1.4. não pagamento, pela Contratada, da remuneração de seus Colaboradores no prazo legal, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos incidentes sobre as atividades direta e indiretamente relacionadas ao fornecimento dos Materiais;

14.1.1.5. em caso de alteração direta ou indireta do controle da Contratada, em caso de fusão, cisão, incorporação, aquisição ou qualquer forma de reorganização societária da Contratada sem prévia autorização escrita da Contratante ou ainda em caso de alienação de parte substancial dos ativos da Contratada ou reorganizações que impliquem alienação de controle ou que, de qualquer forma, a exclusivo critério da Contratante, impliquem risco de diminuição da qualidade dos Materiais e/ou de seu fornecimento;

14.1.1.6. suspensão do fornecimento dos Materiais em virtude de Caso Fortuito ou Força Maior por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

14.1.1.7. cessão do Contrato de Fornecimento pela Contratada sem a prévia e expressa anuência da Contratante; e

14.1.1.8. caso a Contratada seja notificada por escrito de que é parte potencialmente responsável nos termos das Leis Ambientais, ou em razão



de qualquer alegação ou investigação por Autoridade Pública acerca de qualquer violação penal ou civil das Leis Ambientais.

14.1.2. Em caso de resolução do Contrato de Fornecimento pela Contratante em razão das hipóteses previstas nos itens acima, a Contratante poderá adquirir bens equivalentes aos Materiais de terceiros, às expensas da Contratada, para cumprir as Ordens de Compra já recebidas na data da resolução. Em caso de resolução do Contrato de Fornecimento pela Contratada, esta deverá concluir todos os fornecimentos de Materiais em curso.

14.1.3. A resolução do Contrato de Fornecimento por qualquer das Partes, por culpa da outra Parte, não implica renúncia a qualquer direito de reparação (inclusive por meio de compensação) ou aplicação de penalidade em razão do inadimplemento ou resolução do Contrato de Fornecimento.

14.2. Resilição

14.2.1. A Contratante poderá resilir o Contrato de Fornecimento a qualquer tempo, mediante Notificação a ser enviada à Contratada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito de compensação à Contratada.

14.3. Obrigações da Contratada em caso de término do Contrato de Fornecimento

14.3.1. Quando do término do Contrato de Fornecimento, a Contratada deverá, sem prejuízo de outras Obrigações da Contratada, (i) devolver à Contratante toda a documentação da Contratante que esteja em sua posse, especialmente a que contenha Informações Técnicas Específicas e Informações Confidenciais, (ii) deletar todas e quaisquer Informações Técnicas Específicas ou Informações Confidenciais arquivadas em meio eletrônico, (iii) declarar, por escrito, ter devolvido e/ou destruído, se for o caso, todos os documentos e arquivos contendo Informações Técnicas Específicas e Informações Confidenciais, especificando cada um(a) deles(as). A Contratada não terá direito de retenção de quaisquer destes itens a qualquer título e a qualquer tempo.

15. COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

15.1. A Contratada obriga-se, por si e seus Colaboradores, sob as penas da lei, a não utilizar, para quaisquer fins diversos daqueles relacionados ao fornecimento dos Materiais e/ou à execução do Contrato de Fornecimento ou divulgar as Informações Confidenciais sem a prévia e expressa autorização escrita da Contratante.

15.2. O Compromisso de Confidencialidade previsto neste item não é aplicável às informações que (i) sejam previamente conhecidas pela Contratada e tal fato seja devidamente comprovado, (ii) tenham sido obtidas de terceiros que não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade, (iii) se tornem públicas sem que a obrigação de confidencialidade aqui assumida tenha sido violada e/ou (iv) já se encontrem sob domínio público.

15.2.1. Para os fins do item 15.2(ii), são considerados sujeitos ao Compromisso de Confidencialidade a Contratada e seus Colaboradores, sem prejuízo de outros entes e pessoas também a ele submetidos.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001426969
SERIAL DE REGISTRO
DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DE ORBITAL - SP

15.3. Na hipótese de a Contratada receber uma citação/intimação ou qualquer outra ordem judicial, arbitral ou de qualquer Autoridade Pública, solicitando a divulgação de Informações Confidenciais, a Contratada deverá imediatamente enviar Notificação à Contratante do recebimento de tal citação/intimação, antes da divulgação de qualquer Informação Confidencial.

15.3.1. Caso a Contratante não obtenha medida judicial para impedir a divulgação das Informações Confidenciais, a Contratada poderá fornecer tais Informações Confidenciais, desde que, nos termos da legislação aplicável, o faça na mínima extensão possível, mediante prévia Notificação à Contratante do que será divulgado.

15.4. O Compromisso de Confidencialidade permanecerá em vigor durante todo o Prazo de Vigência e por mais 5 (cinco) anos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

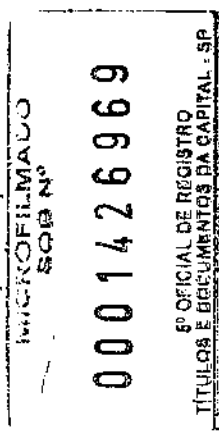
16.1. A Contratada declara (i) ter ciência do disposto no artigo 157 do Código Civil, (ii) ter ciência das obrigações assumidas e de todas as circunstâncias relacionadas à celebração do Contrato de Fornecimento, (iii) possuir experiência nas atividades que desenvolverá em razão destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento, (iv) ter sido devidamente assessorada por profissionais habilitados, contando inclusive com assessoria jurídica, (v) não celebrar o Contrato de Fornecimento em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza, (vi) ter plenas condições com relação ao fornecimento, próprias ou de terceiros, para consecução do Contrato de Fornecimento e estar plenamente ciente e de acordo com a possibilidade de término do Contrato de Fornecimento, a qualquer momento, bem como com suas consequências, nos termos e condições ora previstos, (vii) ter tido irrestrita liberdade negocial, tendo lhe sido fornecidos todos os documentos necessários e mencionados nestas Condições Gerais e lhe sendo permitido alterar qualquer disposição destas Condições Gerais por meio de indicação expressa neste sentido no Contrato de Fornecimento.

16.2. **Alterações.** Todas as alterações do Contrato de Fornecimento apenas serão realizadas por Termo Aditivo.

16.3. **Renúncia e Novação.** A abstenção do exercício de qualquer direito conferido às Partes ou a demora ou não aplicação das penalidades previstas nestas Condições Gerais e/ou no Contrato de Fornecimento serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia ao respectivo direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

16.4. **Nulidade de Disposições.** A nulidade, anulação ou ineficácia de qualquer disposição destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento não implicará nulidade, anulação ou ineficácia das demais disposições, que deverão ser integralmente cumpridas e permanecerão em vigor. As Partes envidarão seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada, declarada nula ou tiver se tornado ineficaz.

16.5. **Execução Específica.** Estas Condições Gerais e o Contrato de Fornecimento são títulos executivos extrajudiciais na forma da legislação processual civil (art. 585, II, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, e comportam a execução específica das



obrigações de fazer deles derivados e/ou decorrentes nos termos do Código de Processo Civil brasileiro. As Partes reconhecem que a imposição de perdas e danos não constituirá reparação adequada pelo descumprimento de qualquer disposição pactuada entre as Partes.

- 16.6. **Ausência de Vínculo.** Estas Condições Gerais e o Contrato de Fornecimento não implicam a formação de vínculo ou associação de qualquer natureza entre a Contratante e a Contratada, incluindo, mas não se limitando a sociedades, consórcios, *joint-ventures*, agência ou quaisquer outros vínculos, nem entre uma Parte e Colaboradores da outra Parte, permanecendo cada qual, exclusivamente responsável por suas obrigações e responsabilidades derivadas de suas respectivas atividades, nos termos da Legislação Aplicável e/ou de ordens de Autoridades Públicas (e/ou de laudos arbitrais, se o caso), sem prejuízo das obrigações atribuídas expressamente a cada uma das Partes nestas Condições Gerais e no Contrato de Fornecimento ou outros Contratos de Fornecimento.
- 16.7. **Não Exclusividade.** Estas Condições Gerais não geram qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo a Contratante, a qualquer tempo, contratar outra empresa a fim de realizar o fornecimento de produtos similares ou equivalentes aos Materiais, sem que haja qualquer modificação nas condições destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento.
- 16.8. Estas Condições Gerais não geram qualquer direito de a Contratada ou seus Colaboradores representarem ou assumirem quaisquer compromissos em nome da Contratante ou seus Colaboradores.
- 16.9. **Legislação Aplicável.** Estas Condições Gerais são regidas pelas leis brasileiras.
- 16.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios derivados destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Fornecimento, será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. Estas Condições Gerais revogam e substituem as Condições Gerais de Fornecimento anteriores.

São Paulo, 26 de março de 2014.



LUIS FERNANDO B. MARTINEZ COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Diretor Executivo
Companhia Siderúrgica Nacional



LUIS FERNANDO B. MARTINEZ CSN CIMENTOS S.A.
Diretor Executivo

MICROFILMADO
SOB N.º

0001426969

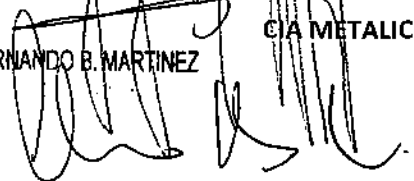
5º OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL

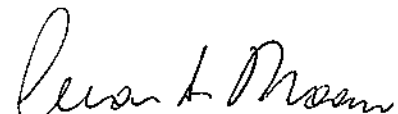

GERALDO MORAIS
Diretor Comercial
NACIONAL MINÉRIOS S.A.
VAMISA - Nacional Minérios S/A


DANIEL DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Presidente
NAMISA - Nacional Minérios S.A.

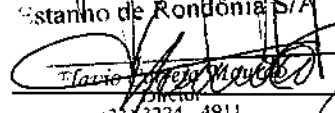

COMPANHIA METALÚRGICA PRADA



LUIZ FERNANDO B. MARTINEZ
CIA METALIC NORDESTE



Cristiano Ramos Cobo
Diretor de Portos
SEPETIBA TECON S.A.
CSN - SEPETIBA TECON


Cesar Maas
Diretor de Operações
SEPETIBA TECON S/A


LUIZ FERNANDO B. MARTINEZ
ZONGONHAS MINÉRIOS S.A.
Estanho de Rondônia S/A


Flávio Augusto
Diretor
(31) 3224 - 4911
ESTANHO DE RONDÔNIA S.A.


LUIZ FERNANDO B. MARTINEZ
CSN ENERGIA S.A.


LUIZ FERNANDO B. MARTINEZ
MINERAÇÃO NACIONAL S.A.


LUIZ FERNANDO B. MARTINEZ
COMPANHIA FLORESTAL DO BRASIL

LUIZ FERNANDO B. MARTINEZ

MICROFILMADO
SOB Nº

0001426969

8º OFICIAL DE REGISTRO
DE DOCUMENTOS DA CAPITAL S.

